



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## LEI N.º 3.189, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ‘ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL’ NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAPUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado no Sistema Municipal de Ensino do Município de Parapuã o Programa *“Escola de Tempo Integral”*, que tem por finalidade contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes, por meio de articulação de ações e projetos, alterando o ambiente escolar e ampliando a oferta de saberes, métodos, processo e conteúdos educativos.

**Art. 2º-** O Programa *“Escola de Tempo Integral”*, promoverá a articulação de ações do Governo Municipal que tem como beneficiários crianças e adolescentes.

**Art. 3º-** O Programa *“Escola de Tempo Integral”* é de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, assessorado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – Poderão integrar o Programa *“Escola de Tempo Integral”* ações de outros Departamentos municipais ou órgãos públicos municipais, estaduais, federais, instituições privadas, associações, agremiações, organizações não governamentais e entidades do terceiro setor, após expressa anuência do Departamento Municipal e Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º-** Compete ao Departamento de Educação, Conselhos de Escola e Conselho Municipal de Educação:

I – Criar metas e estratégias visando o alcance dos objetivos do Programa *“Escola de Tempo Integral”*;

II – Prestar assistência técnica e conceitual na gestão e implantação dos projetos;

III – Estimular parcerias, conforme o parágrafo único do artigo 3º, desta Lei Municipal, visando à ampliação e o aprimoramento do Programa, a ser formalizado através de Decreto do Poder Executivo Municipal;

IV – Articular as ações de programas dos governos Federal e Estadual, com vistas a ampliar o tempo e os espaços educativos, de acordo com os projetos políticos-pedagógicos da rede de ensino;

V – Articular, em seu âmbito de atuação ações de outros programas de atendimento às crianças e adolescentes, com vistas estabelecidas no artigo 5º, desta lei;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## LEI N.º 3.189, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

**VI** – Mobilizar e estimular a comunidade local para oferta de espaços, buscando sua participação complementar em atividades e outras formas de apoio que contribuam para o alcance das finalidades do Programa;

**VII** – Colaborar com a qualificação e a capacitação de docentes, técnicos, gestores e outros profissionais em parceria com outros Departamentos Municipais e demais parceiros integrantes do Programa;

**VIII** – Fortalecer o compartilhamento comunitário e dinâmicas entre as unidades.

**Art. 5º** Para a consecução dos objetivos do Programa “*Escola de Tempo Integral*”, as propostas de ações e/ou projetos a serem desenvolvidos pelas escolas deverão:

**I** – Apoiar a ampliação do tempo e do espaço educativo e a extensão do ambiente escolar, garantindo o mínimo de 7 (sete) horas diárias de permanência dos alunos nas escolas em período integral da rede pública municipal;

**II** – Estimular a frequência e os bons hábitos escolares;

**III** – Oferecer atendimento educacional especializado às crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais;

**IV** – Prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças e adolescentes mediante sua maior integração comunitária;

**V** – Promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças e adolescentes nas linguagens artísticas, literárias e estéticas;

**VI** – Estimular crianças e adolescentes a manter uma interação afetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer;

**VII** – Promover a aproximação entre a escola, as famílias e a comunidade, mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar.

**Art. 6º** A implementação do Programa “*Escola de Tempo Integral*”, dar-se-á por meio do apoio à realização, em escolas e outros espaços socioculturais, de ações socioeducativas no contra turno escolar voltadas para o desenvolvimento dos alunos oferecendo:

**I** – A formação básica comum referida no inciso IV, do artigo 9º, da Lei Federal nº 9.394/96, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”;

**II** – O acompanhamento ao direito de aprendizagem;

**III** – O ensino de artes, cultura, esporte, lazer entre outros, contemplando metodologias diferenciadas;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## LEI N.º 3.189, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

IV – Noções de língua estrangeira;

V – A mobilização para a melhoria do desempenho educacional, o cultivo de relações entre professores, alunos e suas comunidades;

VI – A formação para a cidadania, incluindo valores e perspectivas temáticas dos direitos humanos;

VII – A consciência ambiental, novas tecnologias, comunicação social;

VIII – Contribuição para uma maior reflexão sobre saúde, prevenção, nutrição e consciência corporal.

**Parágrafo Único** – Todas as ações deverão estar integradas ao Projeto Político Pedagógico da escola.

**Art. 7º** - O currículo do Programa “Escola de Tempo Integral”, deve contemplar os princípios e concepções contidas na Lei Federal nº 9.394/96, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”.

**Parágrafo Único** – A escola deverá cumprir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos para os componentes curriculares da base comum nacional.

**Art. 8º** - A ampliação do tempo de permanência do aluno na escola deverá contemplar jornada diária de no mínimo 07 (sete) horas de efetivo trabalho escolar, assegurando aos alunos:

I – Trabalho pedagógico diversificado, com utilização de metodologias diferenciadas;

II – No mínimo, 03 (três) refeições diárias, de forma a garantir-lhe o suprimento das necessidades nutricionais;

III – O tempo reservado para o intervalo das alimentações será monitorado e integrado às 07 (sete) horas de permanência dos alunos na escola.

**Art. 9º** - O Programa “Escola de Tempo Integral”, será implantado e implementado nas unidades escolares, podendo se dar de forma progressiva, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - O Programa “Escola de Tempo Integral”, além dos servidores públicos municipais, instituições privadas, agremiações, organizações não governamentais e entidades do terceiro setor que integram o Programa, poderá contar com profissionais contratados para a prestação de serviços temporários ou voluntários, com conhecimentos específicos relativos aos projetos a serem desenvolvidos.

**Art. 11** - Constituem atribuições do Departamento Municipal de Educação, assessorado pelo Conselho Municipal de Educação:





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## LEI N.º 3.189, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

I – Elaborar normas para implantação do Programa “Escola de Tempo Integral” e propor mecanismos para a efetivação de suas ações;

II – Acompanhar a implantação do Programa “Escola de Tempo Integral”, avaliando-o periodicamente visando sempre seu aperfeiçoamento;

III – Propor e acompanhar adequações, se necessário for.

**Art. 12** - Para custear as despesas da presente Lei serão utilizados os recursos próprios do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 13** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 07 de novembro de 2023.

  
**GILMAR MARTIN MARTINS**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

  
**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário Designado